



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 884, DE 4 DE MAIO DE 2001

MAX CITY

*Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Associações Cívis.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Associações Cívis.

Art. 2º Poderão requerer o registro no Cadastro Municipal de Associações Cívis toda e qualquer entidade que pretenda compor os Conselhos Municipais ou, de qualquer forma, exercer o direito de participação popular, assegurado pela Lei Orgânica do Município de Piúma.

§ 1º No requerimento de registro, endereçado ao chefe do Poder Executivo, o interessado deverá juntar, além de fazer constar o nome da entidade e de seu representante legal e o endereço para contato:

I – cópia do estatuto social, devidamente registrado no cartório competente;

II – cópia do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), emitido pelo Ministério de Estado da Fazenda;

III – cópia da ata da reunião que elegeu a atual diretoria.

§ 2º As cópias dos documentos de que trata o parágrafo anterior poderão ser autenticadas pelo servidor que as receber, após a devida conferência com os originais.

Art. 3º As entidades registradas no Cadastro Municipal de Associações Cívis deverão manter atualizados seus dados, encaminhando à Prefeitura cópias de alterações estatutárias e de atas alusivas às suas eleições.

Art. 4º A partir da vigência desta lei, nenhuma entidade não registrada no Cadastro Municipal de Associações Cívis poderá tomar parte dos Conselhos Municipais ou outro órgão que, por qualquer forma, exija a sua participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua promulgação.

Piúma, 4 de maio de 2001.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito

